INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO N°

CLDF/GAB-03
Folha nº 03
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

Pelo, presente instrumento particular, de um lado, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, a **JV PRODUCOES EVENTOS E TURISMO LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SEPS 705/905, Bloco C, Ed. Mont Blanc – Sala 302 - Asa Sul, DF, 70390-055 - Telefone:(61) 3245-5808 / (61) 98274-9462, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/M.F. sob n° 08.194.075/0001-62, neste ato representada pela sócia e representante legal **KARLA SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade 05060655 – SSP - Maranhão, CPF 619.533.573-85 , sócio a na forma de seus atos constitutivos e, de outro lado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, o **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador da cédula de identidade sob n° 3.971 OAB/DF e do CPF n° 116.670.871-34, com endereço comercial à Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 3, Brasília – DF, têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

1. VEÍCULO ENTREGA DEVOLUÇÃO - EMPLACAMENTO DOCUMENTAÇÃO - COMBUSTÍVEL

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO o veículo cuja marca, modelo e quantidade está relacionado no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, sendo o veículo inteiramente equipado com os acessórios originais de fábrica. Tal veículo ficará sob a guarda e à disposição do LOCATÁRIO ininterruptamente, durante o prazo contratual e na sua eventual prorrogação, comprometendo-se ao LOCATÁRIO devolvê-lo, no termo final deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal do veículo.

1.2. A LOCADORA entregará o veículo com o tanque cheio ao LOCATÁRIO. O Veículo deverá ser devolvido também com o tanque cheio.

1.3. O LOCATÁRIO somente poderá utilizar o veículo locado no território nacional, e em vias com condições normais de rodagem, independentemente do tipo de leito (natural ou pavimentado), sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA.

CLDF/GAB-03
Folha nº 04
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

1.4. A LOCADORA responsabiliza-se pelo emplacamento e licenciamento do veículo e ainda por sua atualização, comprometendo-se a entregar a documentação respectiva ao LOCATÁRIO.

2. PRAZO

2.1 A presente locação vigorará por prazo determinado, com início na data da efetiva entrega do veículo locado ao LOCATÁRIO, mediante assinatura do Termo de Entrega e de Recebimento de Veículo, que fará parte integrante deste instrumento.

2.2 A locação terminará na data em que o veículo tiver sido devolvido à LOCADORA. No caso de devolução em data diferente, a locação continuará em vigor em relação a cada veículo até a data de sua efetiva devolução à LOCADORA.

3. PAGAMENTO

3.1. O valor locatício mensal do presente contrato está especificado no Anexo I deste instrumento, isto é R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado pelo LOCATÁRIO, na forma prevista.

3.2. O valor locatício mensal ajustado pelas partes representados pelas respectivas faturas serão pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA até o dia 25 (vinte cincos) do mês subsequente.

4. REVISÕES - MANUTENÇÃO

4.1. A LOCADORA efetuará as manutenções e revisões do veículo locado, em suas Centrais de Manutenção ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que esta observe as determinações do fabricante, inclusive quanto às datas de revisão, sendo certo que o LOCATÁRIO será prontamente atendido, na Central de Manutenção da LOCADORA mais próxima, no caso de ocorrência de defeito mecânico. A LOCADORA substituirá em tempo máximo de até 24 horas o veículo por outro similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

4.2. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pela entrega e retirada do veículo na Central de Manutenção ou oficina credenciada da mesma.

4.3. A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das folhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo. Em sendo temporária, a LOCADORA fixará a

CLDF/GAB-03
Folha nº 05
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20.550

data para devolução do veículo substituído e entrega do locado devidamente reparado, que o LOCATÁRIO deverá observar, sob pena de arcar com o pagamento de alugueres cumulados, aos preços de locação de balcão do veículo substituto e do locado, até a efetivação da troca. Todas as condições estabelecidas para o veículo locado deverão ser respeitadas também em relação ao veículo substituto.

4.4. Excetuam-se das manutenções e revisões por conta da LOCADORA, previstas no caput desta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, assim entendido a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante e ainda para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega dos veículos para as revisões nos respectivos prazos, cabendo ao LOCATÁRIO, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos ou trocas de peças necessárias.

4.5 A LOCADORA deverá seguir o plano de manutenção conforme previsto no anexo III.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, o LOCATÁRIO se compromete a:

a) usar o veículo somente através de seus empregados ou os de suas coligadas, devidamente habilitados e idôneos, devendo observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo;

b) guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem os veículos locados, respeitando as instruções da LOCADORA, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes e determinações das autoridades competentes.

c) na ocorrência de acidente ou de dano em qualquer veículo locado, além das providências acima, o LOCATÁRIO ainda deverá informar à LOCADORA os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvido(s), seu(s) respectivo(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas.

d) em qualquer hipótese, o LOCATÁRIO se obriga a promover, por todos meios ao seu alcance, a necessária vigilância sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismo

CLDF/GAB-03
Folha nº 06
Processo nº 001.000394/2017
Rubrica Wilman
Matrícula nº 2555

e) entregar o veículo locado à LOCADORA para as revisões e manutenções nas ocasiões oportunas, de acordo com instruções da mesma e do fabricante dos veículos.

f) efetuar os pagamentos convencionados nas formas, datas e ocasiões especificadas neste instrumento e seus Anexos.

g) não permitir o transporte de passageiros ou carga mediante pagamento, no veículo locado.

h) não permitir a participação do veículo locado em teste de velocidade ou qualquer tipo de competição.

i) não utilizar o veículo locado para empurrar ou rebocar outro veículo.

j) não utilizar o veículo locado para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo.

k) não utilizar o veículo locado para fins incompatíveis com sua natureza, de acordo com as instruções da LOCADORA e as especificações do fabricante.

l) informar imediatamente a LOCADORA sobre quaisquer defeitos no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do veículo locado.

m) caso a locação seja com limite de quilometragem, consoante assinalado no campo próprio do Anexo I deste contrato, informar a LOCADORA, mensalmente, a quilometragem do veículo locado, para fins de cálculo de quilometragem excedente e pagamento respectivo. Na hipótese de o LOCATÁRIO deixar de citado ANEXO I, sobre a quilometragem relativa ao mês imediatamente anterior.

n) fazer por ordem e determinação da locadora na concessionária indicada o veículo à LOCADORA para manutenção preventiva conforme especificado pelo fabricante.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A LOCADORA oferece ao LOCATÁRIO, uma dispensa de responsabilidade por eventuais danos ao veículo locado ou naqueles causados por qualquer veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, excluídos quaisquer acessórios, na forma estabelecida nos parágrafos deste e não tem a natureza jurídica de seguro, nem implica qualquer obrigação de contratação de seguro para a LOCADORA, consubstanciando-se em obrigação de caráter meramente pessoal entre as partes contratantes, afastada toda e qualquer responsabilidade contratual da LOCADORA de indenizar em ação regressiva, referida no inciso 111 do artigo 70 do Código de Processo Civil.

CLDF/GAB-03
Folha nº 07
Processo nº 001.00 0194/2017
Rubrica
Matrícula nº 22510

6.2 A dispensa de responsabilidade oferecida pela LOCADORA ao LOCATÁRIO no Item 6.1. Não terá validade caso ocorra por parte do Locatário mau uso do veículo conforme descrito no anexo 11. Alguns acessórios também descritos no anexo 11 não estarão cobertos pelo seguro. Estes serão de responsabilidade da Locatária.

6.3. Define-se como LIMITE MÍNIMO o valor a partir do qual se inicia a dispensa de responsabilidade do LOCATÁRIO, para os fins previstos no caput desta cláusula.

6.4. Na hipótese de furto ou roubo do veículo locado, implicando na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCADORA, ou em caso de colisão com perda total do veículo, o LOCATÁRIO arcará com a franquia de 20% (vinte) sobre o valor do veículo zero KM.

6.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, o LOCATÁRIO terá direito à substituição definitiva do veículo sinistrado, por outro de mesmo modelo e/ou características, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua solicitação nesse sentido, mediante entrega pela LOCATÁRIA à LOCADORA do laudo pericial e ou ocorrência policial pertinente, sem o que não será feita a substituição do veículo.

6.6. Para todos os efeitos, considera-se perda total do veículo locado quando a soma dos valores dos reparos necessários alcançarem 70% do seu preço de mercado, tendo como base o divulgado pela "Revista Quatro Rodas" e "Jornal do Carro".

6.7. Em caso, de colisão com avarias no veículo locado que, a critério da LOCADORA, puderem ser reparadas, a LOCATÁRIA arcará com a franquia de 20% sobre o valor do veículo 0 KM.

6.8. A responsabilidade da LOCATÁRIA, nos valores acima referidos, incidirá em caso de cada ocorrência, ainda que no mesmo veículo;

6.9. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a LOCATÁRIA fica obrigada a providenciar, obter e entregar à LOCADORA, até 24 (vinte e quatro horas) da· data do evento, o registro da ocorrência policial e aviso de sinistro, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação, imediata do número do boletim o número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à LOCADORA. Na falta de quaisquer dessas providências, a LOCATÁRIA responderá pelo pagamento integral de todos os danos causados ao veículo sinistrado e os de terceiros envolvidos no acidente, como também pelas indenizações devidas por lesões pessoais a terceiros.

6.10. Independentemente de contratação ou não de seguro pela LOCADORA, esta se propõe, a título de mera liberalidade, a responder por danos materiais e pessoais causados a terceiros, incluídos eventuais lucros cessantes e danos morais, por

CLDF/GAB-03
Folha nº 08
Processo nº 001.000394/2017
Rubrica
Matrícula nº 20559

acidentes envolvendo veículos locados, até os seguintes limites máximos: R$ 10.000,00 dez mil reais) por danos materiais e (R$ 10.000,00 dez mil reais) por danos pessoais a terceiros, incluindo despesas médicas, por acidente.

6.11. Os valores eventualmente devidos a terceiros, excedentes dos limites estabelecidos no item 6.10 anterior, serão de responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA, durante toda a vigência da locação, mesmo no caso de a LOCADORA possuir seguro do veículo cobrindo tais valores excedentes, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de, em qualquer caso, arcar com os limites mínimos previsto nos itens 6.3. e 6.6. em relação dos veículos locados.

6.12. A LOCATÁRIA arcará com os custos integrais com reparos ou reposição dos veículos, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da LOCADORA, como também em favor de terceiros, no caso de atuação da LOCATÁRIA ou de seus prepostos na forma prevista no item 6.15 do presente, infra.

6.13. As condições previstas nesta cláusula 6 e seus itens, relativamente à limitação de responsabilidade da LOCATÁRIA, não se aplicam no caso de ocorrência de quaisquer eventos danosos ao veículo, em virtude da LOCATÁRIA ou seus prepostos terem agido com dolo, negligência, imprudência, ou imperícia, na guarda, condução ou conservação do mesmo, ficando a LOCATÁRIA totalmente responsável pelas consequências de tais condutas, devendo por isso reembolsar à LOCADORA as despesas que vier a suportar por perdas e danos materiais ou pessoais causados a ela, LOCADORA, ou a terceiros, ficando autorizada a LOCADORA, quanto aos danos matérias próprios, a efetuar os reparos no veículo tomando orçamento 'em três oficinas executando-o naquela que apresentar o melhor serviços, desde que não ocorra a sua perda total.

6.14. A LOCATÁRIA deverá preservar a integridade material do veículo assim como os equipamentos e os acessórios que o integram, usando-o com zelo e cuidado. A LOCATÁRIA reconhece expressamente que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior, não se encontram cobertos por nenhuma das proteções aqui descritas e/ou oferecidas, responsabilizando-se, portanto, por todos os custos incorridos pela LOCADORA em sua reparação. A LOCATÁRIA concorda que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior poderão ser considerados objetivamente pela LOCADORA como resultante de uma conduta negligente por parte da LOCATÁRIA, na condução do veículo, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, mediante a emissão de Notas de Débitos à parte da fatura onde constará o valor locatício e outros custos inerentes a este.

6.15. Os benefícios oferecidos nesta cláusula pela LOCADORA à LOCATÁRIA, relativamente à limitação de responsabilidade, não caracterizam e nem se

CLDF/GAB-03
Folha nº 09
Processo nº 001.002394/2017
Rubrica
Matrícula nº

confundem com qualquer tipo de seguro e nem tipificam e/ou constituem qualquer vínculo ou responsabilidade da LOCADORA para com os terceiros. A responsabilidade pecuniária ora assumida pela LOCADORA com a LOCATÁRIA tem caráter pessoal e intransferível, ficando restrita aos limites mínimos e máximos ora estipulados.

7. TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos veículos foi feita à LOCATÁRIA, sendo que a mesma declara que recebeu os veículos constantes nos anexos e os vistoriou, achando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam.

8. TRIBUTOS

8.1. Caso haja alterações na vigente legislação tributária, ficando a LOCADORA sujeita a nova carga tributária, a mesma será acrescida no preço contratado e serão suportados pelo LOCATÁRIO, mediante acordo entre as partes.

9. RESCISÃO

9.1. Em caso de cancelamento do contrato, a locatária deverá informar à locadora com antecedência de 15 dias.

10. DENUNCIAÇÃO DA LIDE- NOMEAÇÃO À AUTORIA

10.1. Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar a LOCATARIA ao processo judicial, via Denunciação da Lide (artigo 70, III, C.P.C.) ou Nomeação a Autoria, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta da LOCATÁRIA, quando cabível.

10.2. Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, a LOCATÁRIA deverá pagar o aluguel até a efetiva devolução dos veículos. No caso de ficar constatado na devolução que os veículos necessitam reparos para serem colocados no estado em que foram entregues à LOCATÁRIA, os aluguéis correrão e deverão ser pagos até que tais reparos fiquem concluídos.

CLDF/GAB-03
Folha nº 10
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica Wilmar
Matrícula nº 20.550

11. VALIDADE

11.1. A validade do presente contrato fica estabelecida por prazo determinado de 06/10/2016 até 06/10/2017.

12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

12.1. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, o veículo deverá ser devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA em perfeitas condições, tolerados os desgastes naturais pelo uso normal, mediante termo de devolução firmado pelas partes, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva.

12.2. Quando do término da locação, a LOCATÁRIA obriga-se a devolver o veículo na loja da LOCADORA, no horário comercial de funcionamento da mesma.

12.3. A LOCADORA será reembolsada pela LOCATARIA por todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito. Descabe, no caso qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça delas, ainda que as multas sejam detectadas e apresentadas pós termino de contrato.

12.4. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela LOCADORA não eximirá a LOCATARIA das responsabilidades e obrigações assumidas no presente contrato em caso de qualquer sinistro ocorrido nos veículos locados.

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. A LOCATÁRIA não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuênci9 da LOCADORA.

14. ALTERAÇÃO NOS VEÍCULOS

14.1. A LOCATÁRIA só poderá promover modificações ou introduzir acessórios no veículo objeto deste contrato, mediante autorização expressa da LOCADORA,

CLDF/GAB-03
Folha nº 11
Processo nº 001.000594/2017
Rubrica
20650

sendo que tais acessórios incorporam-se definitivamente aos veículos, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, aos veículos, e sem direito de retenção, compensação ou indenização da LOCATÁRIA.

15. FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assina as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor forma, acompanhadas das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2016.

LOCADORA: _____

KARLA SOUSA OLIVEIRA

JV PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA

LOCATÁRIO: _____

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

CLDF/GAB-03
Folha nº 12
Processo nº 001.002.394/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Modelo	Quantidade	Valor Unitário Mensal
Toyota Corolla 2016/2017	01	R$ 3.500,00
Valor Total	01	R$ 3.500,00

CLDF/GAB-03
Folha nº 13
Processo nº 001.000 194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CASOS DE MAU USO DO VEÍCULO

Itens considerados mau uso do veículo não cobertos pelo seguro:

1.utilizar o veículo fora das especificações impostas pelo fabricante

2.atos de vandalismo que venham a atingir o veículo

3.quebras ou avarias mecânicas não cobertas pela garantia de fábrica

4.colisão da suspensão ou batidas por baixo do veículo quaisquer danos encontrados nos tapetes, carpetes, estofamentos e painel,

5.incluindo manchas não removíveis, cortes, rasgos e quaisquer outros danos aparentes

6.danos causados por enchentes

Acessórios não cobertos pelo seguro:

1.antena

2.CD player/rádio/toca-fitas

3.cinto de segurança

4.controle de volante

5.controle remoto

6.controle de bancos

7.espelhos internos/externos

8.janelas (laterais, traseiras, vidros, pára-brisa)

9.estepe

10.extintor de incêndio

11.faróis, lanternas e setas

CLDF/GAB-03
Folha nº 14
Processo nº 001.002194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

12.limpador de para-brisa

13.chave de rodas

14.macaco

15.triângulo de segurança

16.calotas

17.pneus e rodas

18.bateria

19.protetor de motor

20.cárter

21.revestimento do porta-malas

22.tampa do porta-malas

23.abs e air bag

24.manual de uso do veículo

25.chave reserva

CLDF/GAB-03
Folha nº 15
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

ANEXO III

AVALIAÇÃO DOS ITENS E SUA VIDA ÚTIL

ITEM	VIDA ÚTIL
Amortecedor	Km
Disco de Freio	Km
Embreagem	Km
Homocinética	Km
Lona Traseira	Km
Motor	Km
Óleo e Filtro	Km
Pastilhas	Km
Pneus	Km
Revisão	Km

Karla Sousa Oliveira

KARLA SOUSA OLIVEIRA

JV PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA – ME

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

CPF Nº 116.670.871-34

Testemunhas:

Nicolina de Sousa Alves

Nome:

RG: 245.395 SSP DF

Nome:

RG:

ADS
CONSULTORIA & ASSESSORIA

CLDF/GAB-03
Folha nº 28
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica Wilmar
Matrícula nº 20550

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE o Sr. **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, deputado distrital, portador da carteira de identidade Nº 427.725 emitida pela SSP/DF e CPF 116.670.871-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo F – Grande Colorado – Sobradinho/DF, neste ato denominado apenas como **RAIMUNDO RIBEIRO**; e do outro lado, como CONTRATADA, a **ADS Comunicação, Consultoria & Assessoria Eirele - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.586.092/0001-27, com sede e foro neste Distrito federal, localizada na Rua 05 – Chácara 99-B – Lote 11 – Vicente Pires – Brasília-DF – CEP: 72.006-025, neste ato representada por sua diretora a Sra. **Andréa Dutra Silva**, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora do RG nº 2277.972-SSP-PB e do CPF nº 030031254-78, responsável pelos serviços propostos, doravante denominada de ADS Comunicação, Consultoria & Assessoria, resolvem de comum acordo firmar entre si o presente contrato de prestação de serviços profissionais, conforme clausulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A Contratada atuará neste contrato na condição de representante da ADS Comunicação, Consultoria & Assessoria que prestará serviços, em apoio ao exercício da atividade parlamentar ao Contratante.

ADS
CONSULTORIA & ASSESSORIA

CLDF/GAB-03
Folha nº 29
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica Wilma
Matrícula nº 20550

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

a) O objeto do presente instrumento é o fornecimento, por parte da Contratada, de serviços de Assessoria de imprensa de apoio à atividade parlamentar: produção de textos jornalísticos, redação de informativos e impressos eletrônicos, redação de matérias, redação de notas, confecção de releases, contatos com a imprensa, gestão de relacionamento entre o parlamentar e a imprensa e atualização de mídias sociais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratada receberá pelos serviços prestados pela ADS Comunicação, Consultoria & Assessoria, por este contrato, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a ser paga através de depósito em conta bancária, subsequente à prestação dos serviços, sempre mediante apresentação de nota fiscal ou a quitação do boleto bancário, se houver.

3.2. O Contratante pagará os valores devidos a ADS Comunicação, Consultoria & Assessoria diretamente à Contratada, que dará plena quitação do aludido pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada fica obrigada a zelar e a guardar sigilo profissional dos serviços prestados, sob pena de ser responsabilizada judicialmente pelos prejuízos que causar ao Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

ADS
CONSULTORIA & ASSESSORIA

CLDF-CAB-03
Folha nº 30
Processo nº 001.002194/2017
Rubrica Wilman
Matricula nº 20550

5.1. O presente contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2017, com validade até 02 de junho de 2017, podendo ser reincidido a qualquer época por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito e de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.2. A rescisão do contrato não gera nenhum tipo de ônus e/ou indenizações trabalhistas para o Contratante e para a Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar serviços requeridos pelo Contratante de acordo com as suas exigências e determinações, em virtude do presente contrato e dentro da boa técnica, atendendo e reportando-se ao Contratante, sempre que necessário ou solicitado pelo mesmo;

b) Corrigir os vícios ou defeitos que os serviços, porventura apresentarem e com expressa autorização prévia do Contratante;

c) Se necessário e com apenas o consentimento do Contratante, fazer acréscimos ou mudanças fundadas, em razões de absoluta necessidade técnica para o aperfeiçoamento ou melhoria das atividades ou projeto em andamento;

d) Entregar os serviços solicitados pelo Contratante dentro dos prazos previstos;

e) Manter na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições cotidianas, no ambiente de prestação dos serviços, na execução deste contrato, comprometendo-se a não divulga-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia autorização escrita do Contratante.

f) A Contratada é vedada, salvo por manifestação por escrito do Contratante, a utilização, na totalidade ou parcialmente, de quaisquer informações, dados, documentos, produtos ou serviços, em benefício próprio, mesmo que advindos

ADS
CONSULTORIA & ASSESSORIA

CLDF/GAB-03
Folha nº 31
Processo nº 001.002194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

de sua prestação de serviços, sob pena de responder, sob a égide da legislação vigente, por qualquer prejuízo causado ao Contratante, eximindo, desde já a Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão exercidas pela Contratada;

b) Honrar com os prazos e valores pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Poderão ser efetuadas alterações neste contrato mediante termo aditivo, lavrado de comum acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento obriga e compromete as partes, bem como seus sucessores, a qualquer título, no que diz respeito ás obrigações pecuniárias dele decorrentes.

10. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. O presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre preposto da ADS Comunicação, Consultoria e Assessoria e Raimundo Ribeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

ADS
CONSULTORIA & ASSESSORIA

CLDF/GAB-03
Folha nº 32
Processo nº 001.000194/2017
Rubrica
Matrícula nº 20550

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília – DF, 02 de janeiro de 2017.

Contratado

Andréa Dutra Silva.

ADS Comunicação, Consultoria & Assessoria

Contratante

Raimundo Ribeiro

Testemunha nº 1

CPF nº _____

Testemunha nº 2

CPF nº _____